



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA****CONTRATO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/00067/22/05****CONTRATO Nº 42/2023  
PROCESSO Nº 2209/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2023**

**CONTRATO** que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA** e a empresa **JDAVOGLIO COMERCIAL LTDA** objetivando a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA ALUNO TAMANHO 5 - CJA-05 e CJA – 06.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP,,** com sede à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP – CEP: 11690-156, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 46.482.857/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sra. **MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.707.739-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 728.697.638-91 e de outro lado a **EMPRESA JDAVOGLIO COMERCIAL LTDA** com sede à Avenida Doutor Francisco Area Leão, nº 56 A, Centro, Taquaritinga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.419.903/0001-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Roberto Ricardo da Costa, portador da Cédula de Identidade R.G. 10.770.666-0 e do CPF/MF sob o n.º 005.423.338-05, resolvem firmar o presente ajuste, observando as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 63.722/2018 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, tem justo e combinado o presente ajuste, decorrente do **PREGÃO (ELETRÔNICO) DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/00067/22/05**, bem como aos termos da Proposta vencedora, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, responsável pelo gerenciamento deste Sistema de Registro de Preços – SRP, inclusive pela condução da respectiva licitação (Decreto nº 63.722 de 21/09/2018.).

**SÃO ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):** As Prefeituras, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e seus órgãos vinculados são considerados órgãos participantes do presente ajuste, inclusive as Associações de Pais e Mestres descritas no Anexo I., conforme autorizado pelo artigo 18 do Decreto nº 64.644, de 05 de dezembro de 2019., participante(s) dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integrante desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, QUANTIDADES, LOCAL, PRAZO E PREÇOS**

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA ALUNO TAMANHO 5 - CJA-05 e CJA – 06**, conforme o termo de





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

# UBATUBA

Referência, constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

- 1.2. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura da Autorização de Fornecimento.
- 1.3. A entrega dos produtos deverá ser realizada no Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Gastão Madeira, 101, Centro, Ubatuba/SP, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento
- 1.4. Estimam-se aquisições com periodicidade mensal.
- 1.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 1.6. Os preços referidos nesta Cláusula e os valores referidos em cada Ordem de Fornecimento incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (Marca/Modelo/Procedência)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA ALUNO TAMANHO 5 - CJA-05	66	R\$ 389,90	R\$ 25.733,40
2	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - ALUNO - CJA - 06	50	R\$ 397,25	R\$ 19.862,50
<b>VALOR TOTAL R\$ 45.595,90</b>				

(\*) Quantidade estimada para um período de 12 meses.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura deste contrato.

2.1.1. Durante este período, os preços ofertados permanecerão fixos e irredutíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 45.595,90 (quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)** que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2023
EDUCAÇÃO	272 – 06.01.12.361.0010.2.028.449052.01.2200000	R\$ 45.595,90
<b>TOTAL GLOBAL R\$ 45.595,90</b>		

## CLÁUSULA QUARTA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO

4.1. A emissão da Autorização de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

# UBATUBA

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O objeto será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens nos locais e endereço indicado e acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
- 5.2. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do contratante responsável pelo recebimento.
- 5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:
- 5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.3.1.1. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.3.2.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Prazo. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura, condicionado à conferência da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 6.3. . CADIN ESTADUAL. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 6.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. Fornecer o objeto deste contrato em condições adequadas de uso e no prazo especificado.
- 7.1.2. Substituir às suas expensas o fornecimento em desacordo com o estabelecido neste instrumento e o que apresentar defeito, em prazo nunca superior ao de entrega;
- 7.1.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo município ou por seus prepostos;
- 7.1.4. Arcar com todos os encargos de transporte e de tributos;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na Licitação;
- 7.1.6. **Responsabilizar-se:**
  - 7.1.6.1. Por quaisquer acidentes na execução do objeto deste Contrato e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o final da validade do Contrato e a integral liquidação de indenização a terceiros, acaso devida;
  - 7.1.6.2. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 7.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- 7.1.8. Executar o fornecimento até a capacidade declarada na Proposta, conforme Anexo II – Modelo de Proposta, sendo que esta capacidade deverá ser igual à quantidade indicada no Anexo I Termo de Referência.
- 7.1.9. Os funcionários da CONTRATADA que terão acesso aos locais de entrega dos bens deverão estar uniformizados, utilizando camisa com Logotipo legível da CONTRATADA e utilizar crachá de identificação;
- 7.1.10. Disponibilizar, durante a vigência do Contrato 01 (um) profissional para coordenar e supervisionar as equipes, distribuir as Autorizações de Fornecimento e elaborar controles para o bom andamento e cumprimento integral do objeto Ajuste;
- 7.1.11. Substituir todo e qualquer material danificado, em decorrência de negligência e/ou mau uso durante todo o processo de execução do objeto, obedecendo sempre às especificações originais;
- 7.1.12. Comprovar a entrega do objeto através da Guia de Passagem de Bens - GPB ou Guia de Remessa – GR emitidas através do Sistema de Entrega de Bens e Materiais Pedagógicos da FDE ou, na falta destas, através de recibo em papel timbrado da contratada ou canhoto da nota fiscal. Todos deverão conter





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

o carimbo da escola e nome e R.G do recebedor, a não apresentação dessas informações impedirá a aprovação da fatura;

7.1.13. Fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, conforme as especificações técnicas do edital.

7.1.13.1. A data para cálculo da garantia deve ter como base o último dia da data limite especificada na ordem de fornecimento.

7.1.13.2. Constatado o defeito, o problema deverá ser solucionado em até 7 (sete) dias úteis.

7.1.14. Nomear, formalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da assinatura do Contrato o seu preposto.

7.1.15. Assegurar junto ao fabricante, quando for o caso, autorização de visita da equipe técnica Do município ou seus prepostos às instalações de produção em qualquer tempo de vigência deste Contrato, sem que haja necessidade de agendamento prévio, a título de controle de qualidade.

7.1.16. Informar com antecedência de 15 (quinze) dias úteis à programação de embarque de cada lote de entrega do produto em fornecimento, de modo a permitir, a critério do município, a programação de visitas nas fases anteriores ao embarque de cada lote, a título de controle de qualidade.

7.1.17. As sociedades cooperativas deverão indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o município.

## 7.2. A Contratante obriga-se a:

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste Contrato;

7.2.2. designar formalmente seu representante, gestor do presente Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da data de sua assinatura;

7.2.3. Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

7.2.4. Informar à CONTRATADA na Autorização de Fornecimento todos os bens a serem entregues, assim como o endereço do local que os receberá e demais informações necessárias.

7.2.5. Permitir amplo e livre acesso às localidades para entrega dos bens, observando as normas internas de segurança.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2.- Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1 - Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;





**8.2.2** - Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

**8.3** - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

**8.4** - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**8.5** - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

**8.6 - São obrigações da CONTRATADA:**

**8.6.1** Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

**8.6.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**8.6.3.** Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

**8.7** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

**8.7.1** - Determinada por ato unilateral e escrito do município:

**8.7.2** - o não cumprimento de obrigações, inclusive as de obrigação relativa às normas de segurança e saúde no trabalho, especificações ou prazos;

**8.7.3** - o cumprimento irregular de obrigações, inclusive as de obrigação relativa às normas de segurança e saúde no trabalho, especificações e prazos;

**8.7.4** - a lentidão do seu cumprimento, levando o município, a concluir pela impossibilidade de conclusão do(s) fornecimento(s), no(s) prazo(s) estipulado(s);

**8.7.5** - o atraso injustificado para início do(s) fornecimento(s) após a assinatura da Ordem de Fornecimento;

**8.7.6** - a paralisação do(s) fornecimento(s);

**8.7.7** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores, inclusive nos casos de descumprimento ou não saneamento de irregularidades atinentes às normas de segurança e saúde no trabalho;

**8.7.8** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**8.7.9** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**8.7.10** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



8.7.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

**9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba, 19 de abril de 2023.

  
**MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DocuSigned by:  
Tatiana Ricardo da Costa  
Assinado por: JDAVOGLIO COMERCIAL LTDA 02419003000137  
CPF: 00542333805  
Data/Hora da Assinatura: 20/04/2023 | 03:50:23 PDT  
ICP-Brasil  
09EB98546C794879B81BC08846ABDDA7

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**JDAVOGLIO COMERCIAL LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**DEBORA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
RG. 35.560.211-8

  
**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG 45.906.439-3

